# DECRETO Nº 3882, DE 01 DE SETEMBRO DE 1988.

Ratifica os Convênios ICM nºs 28 a 37/88, e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. lº - Ficam ratificados os Convênios ICM nºs 28 a 37/88, celebrados em Brasília-DF, em 19 de agosto de 1988, cujos textos foram publicados no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 1988, que passam a integrar a Legislação Tributária do Estado de Rondônia.

Art. 2 - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a baixar as normas que se fizerem necessárias à fiel execução dos citados Convênios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de setembro de 1988, 100º da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

Governador